

MAGÉ SEGUE VACINANDO CONTRA A COVID-19 COM A XBB

Atenção, Vacinação contra a Covid-19 com vacina XBB!

Todos a partir dos 6 meses de idade podem tomar a vacina. Basta apresentar documento com foto e caderneta de vacinação na unidade de Atenção Básica mais próxima:

USFs de 08h às 17h

UBSs de 08h às 20h

Central de Imunização das 7h às 19h (incluindo finais de semana)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

A rede de saúde em Magé segue a campanha de vacinação contra a Covid-19 agora com as doses XBB. Ao todo, 1.300 doses que foram recebidas através da Coordenação de Armazenagem da Secretaria Estadual de Saúde. Todos a partir dos 6 meses de idade podem tomar a vacina. Basta ir com documento com foto e caderneta de vacinação na unidade de atenção básica mais próxima: nas USFs das 8h às 17h. Nas UBSs de 8h às 20h, e na Central

de Imunização de 7h às 19h.

Confira os dias de atendimento:

De segunda a sexta - Central de Imunização, Andorinhas, Anil, Barbuda, Cachoeirinha, Guarani I, Jardim Esmeralda, Parque Maitá, Maurimárcia, Jardim Nazareno, Pau Grande, Parque Paranhos, Partido, Rio do Ouro, Sérgio Esteves (Rua J), Vila Serrana I e Ypiranga.

Segunda - feira: Maria Conga e São Francisco.

Terça - feira: Cachoeira Grande,

Canal, Guarani II e Piedade.

Quarta-feira: Beco do Saci, Flexeiras, Ilha, Jardim Novo Horizonte, Parque Bonneville, Parque Caçula, Raiz da Serra e Santa Dalila.

Quinta - feira: Capela, Citrolândia, Guarani III, Leque Azul, Parque Estrela e Ponte Preta.

Sexta-feira: Barão de Iriri, Bela Floresta, BNH de Santo Aleixo, Britador, Cantinho da Vovó, Conceição, Figueira, Horto, Lagoa, Nova Marília, Sertão e Vila Carvalho.

ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis.....	Página 03
Decretos.....	Página 04
Portarias.....	Página 07


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 08

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
 TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

MARCELA MACIEL
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
(INTERINAMENTE)**
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 ORÇAMENTO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
(INTERINAMENTE)**
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
**FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
 DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**CONSELHO
FISCAL**
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

 Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
 Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
MESA EXECUTIVA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
 1º VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
 2º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA VEIGA
 1º SECRETÁRIO

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**LEIS****LEI Nº 2960, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DÁ nova Redação ao § 1º do art. 16 da Lei nº 2657, de 13 de maio de 2022, que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Magé/RJ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 1º do art. 16 da Lei nº 2657, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)”

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo, e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 27 de agosto de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **95/2024**

Publicação: **BIO EXTRA** de 27.08.2024

(Processo nº 23143/2024)

NÃO JOGUE LIXO NA RUA**MANTENHA A
NOSSA CIDADE LIMPA**

Registra Magé em novo endereço

Isenção 2ª via Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito**2ª via de Certidão** Nascimento, Casamento e Óbito com Averbação**Busca de Certidão****Busca de RG** (identidade)**Pesquisa de Datiloscopia****CPF** (1ª e 2ª via, retificação, alteração)**Carteira de Trabalho Digital****Isenção para 2ª via de Certificado de Reservista****Isenção para Habilitação de Casamento****Requalificação Civil****Retificação de Certidão****Registro Tardio****Orientação sobre DNV** (Declaração de Nascimento Vivo)**Orientação sobre Filiação Socioafetiva****2ª via do Título de Eleitor****NOVO ENDEREÇO** **Av. São José de Anchieta, Nº 216 - Centro**
Antiga Av. Padre AnchietaPREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3753, DE 01 DE JULHO DE 2024

DISPÕE sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2023 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 8.061.000,00 (Oito milhões sessenta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.02.0229.15.451.1157	44905100000000	2986	2704	2.000.000,00
02.02.0229.17.512.1155	33903900000000	2997	2704	3.600.000,00
02.02.0211.12.365.2138	33903900000000	2999	2704	100.000,00
02.02.0210.20.605.2055	33903900000000	3000	2704	100.000,00
11.11.1101.18.542.2065	33903900000000	3001	2704	100.000,00
02.02.0229.15.452.2159	33903900000000	3038	2708	1.561.000,00
02.02.0230.15.452.2161	44905200000000	3039	2704	500.000,00
04.04.0402.10.301.2033	33903900000000	3045	2704	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				8.061.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura de Magé, em 01 de julho de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BLO DA 1ª QUINZENA DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3754, DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 16.320.295,49 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	22	1500	120.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	90	1501	4.484,84
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	103	1500	45.000,00
02.0203.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	123	1501	62.855,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	206	1501	2.321,87
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	206	1501	7.941,87
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	219	1500	180.000,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	238	1501	3.783,44
02.0207.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	256	1501	23.570,00
02.0207.28.843.0004.3	3.2.90.21.00.00.00.00	279	1500	10.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	389	1500	251.087,28
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	480	1573	32.308,57
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	583	1542	1.764.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.00	633	1500	32.308,57
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.00	679	1500	32.308,57
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	924	1501	24.530,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	979	1501	26.738,55
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	981	1501	10.845,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	1069	1500	150.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	1198	1500	12.000,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1339	1500	22.485,65
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	1351	1500	280.000,00
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.00	1379	1704	1.000.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	127.982,50
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	200.758,51
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	1565	1500	400.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	1831	1621	90.103,95
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	2173	1660	155.643,67
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	2173	1660	44.988,23
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	2233	1661	3.429,57
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.00	2238	1660	10.948,70
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.39.00.00.00.00	2246	1660	20.850,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.11.00.00.00.00	2279	1500	15.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2376	1621	500.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.00	2377	1704	499.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.36.00.00.00.00	2403	1500	12.732,30
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.00	2481	1500	1.764.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2582	1500	3.305,20
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2582	1500	10.000,00
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.00	2631	1500	25.416,00
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.52.00.00.00.00	2659	1500	85.777,26
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.00	2662	1621	20.520,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2665	1621	1.200.000,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2710	1500	310.000,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2712	1500	100.000,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2738	1500	9.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2820	1705	626.560,57
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	2864	1500	348.767,00
02.0211.12.368.4014.1.146	3.3.90.39.00.00.00.00	2933	1573	1.000.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	2954	1500	3.080,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	2954	1500	10.010,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	2955	1500	14.400,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	2955	1500	4.920,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2967	1501	10.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.52.00.00.00.00	2971	1543	860.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.00	3009	1501	120.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.00	3010	1501	200.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.14.00.00.00.00	3021	1501	1.920,00
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.30.00.00.00.00	3028	1660	2.103,84
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.32.00.00.00.00	3040	1749	565.860,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.00	3042	1720	644.000,00
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.90.48.00.00.00.00	3043	1500	2.148,98
02.0230.15.451.2008.1.161	3.3.90.30.00.00.00.00	3046	1500	9.500,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.00.00.00.00	3047	1542	941.270,00
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.52.00.00.00.00	3048	1542	1.247.730,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				16.320.295,49

Art. 2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	416	1542	1.343.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	878	1501	44.874,10
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	1226	1501	379.339,20
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1372	1704	901.860,93
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.00	1449	1720	644.000,00
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99.00.00.00	1460	1500	2.026.539,53
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1672	1500	219.388,46
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1832	1621	590.103,95
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	1861	1500	61.153,02
05.0501.08.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	1964	1501	7.500,00
05.0501.08.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	1966	1501	6.000,00
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.90.52.00.00.00.00	1974	1501	11.411,27
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	1660	200.631,90
05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.30.00.00.00.00	2202	1500	38.148,30
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.30.00.00.00.00	2242	1660	20.850,00
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.90.52.00.00.00.00	2350	1660	13.052,54
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2375	1621	1.200.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.90.52.00.00.00.00	2405	1661	3.429,57
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2461	1500	182.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2461	1500	200.758,51
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2462	1621	20.520,00
02.0229.15.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.00	2525	1749	565.860,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.00	2539	1501	24.066,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.48.00.00.00.00	2544	1501	25.800,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.91.00.00.00.00	2556	1500	100.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	2610	1704	597.139,07
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.51.00.00.00.00	2615	1542	246.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	2753	1500	1.764.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.93.39.00.00.00.00	2815	1705	626.560,57
02.0211.12.367.4014.2.145	4.4.90.51.00.00.00.00	2828	1542	600.000,00
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.52.00.00.00.00	2934	1543	860.000,00
02.0211.12.368.4014.1.116	4.4.90.52.00.00.00.00	2935	1542	904.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.00.00.00.00	3047	1542	860.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2993	1573	1.032.308,57
TOTAL DAS ANULAÇÕES				16.320.295,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Magé, em 01 de julho de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3755, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 22.157.839,63 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.04.0402.10.301.2033	3.3.90.30.00.000.000	1674	1600	1.324.116,10
04.04.0402.10.301.2033	3.3.90.36.00.000.000	1679	1600	26.871,30
04.04.0402.10.301.2033	3.3.90.39.00.000.000	1683	1600	477.184,67
04.04.0402.10.302.2026	3.3.90.39.00.000.000	1842	1600	2.272.018,00
04.04.0402.10.302.2028	3.3.90.39.00.000.000	1862	1600	1.295.808,72
04.04.0402.10.302.2029	3.3.90.39.00.000.000	1883	1600	700.106,21
04.04.0402.10.302.2032	3.3.90.39.00.000.000	1898	1600	1.097.860,73
04.04.0402.10.305.2044	3.3.90.39.00.000.000	1939	1600	191.111,05
07.07.0701.16.482.2081	3.3.90.39.00.000.000	2268	1700	67.656,00
04.04.0402.10.302.2032	3.3.90.34.00.000.000	2374	1600	1.571.960,95
04.04.0402.10.301.2033	3.3.90.34.00.000.000	2393	1600	1.500.000,00
04.04.0402.10.302.2032	3.3.90.30.00.000.000	2561	1600	4.604.358,65
04.04.0402.10.302.2026	3.3.90.30.00.000.000	2591	1600	158.142,65
04.04.0402.10.302.2026	3.3.90.36.00.000.000	2600	1600	86.370,00
04.04.0402.10.301.1167	3.3.90.30.00.000.000	2677	1600	500.000,00
04.04.0402.10.122.2006	3.1.90.04.00.000.000	2922	1605	1.648.520,36
04.04.0402.10.122.2006	3.1.90.11.00.000.000	2923	1605	55.459,77
04.04.0402.10.302.2032	3.3.50.85.00.000.000	2953	1605	76.601,17
04.04.0402.10.302.2032	3.3.50.85.00.000.000	3016	1600	499.984,26
02.02.0211.12.361.2011	3.1.90.13.00.000.000	3020	1541	65.000,00
02.02.0223.16.482.1094	4.4.90.51.00.000.000	3031	1706	500.000,00
02.02.0229.15.451.1157	4.4.90.51.00.000.000	3036	1706	3.350.000,00
02.02.0225.06.182.2085	3.3.90.32.00.000.000	3040	1749	88.709,04
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				22.157.839,63

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Magé, em 01 de julho de 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3766, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ESTABELECE a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Magé, nos dias e horários que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "o" do art. 91 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Resolução nº 23.738, de 27/02/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, e, **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Magé, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2022 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, prestado por ônibus comum.

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 14 de agosto de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3767, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Orgânica Municipal do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

- o ofício nº 200/2024 da Câmara Municipal de Magé protocolado sob o nº 22433/2024;

- o ofício nº 197/2024 da Câmara Municipal de Magé protocolado sob o nº 22416/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 72.233,64 (Setenta dois mil, duzentos trinta três reais e sessenta quatro centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.01.0101.01.031.2162	33903000000000	1462	1500	58.123,70
01.01.0101.01.031.2164	31901100000000	1475	1500	14.109,94
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				72.233,64

Art. 2º Servirá de cobertura as suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.01.0101.01.031.2162	33903900000000	1469	1500	58.123,70
02.02.0299.99.999.9999	99999999000000	1460	1500	14.109,94
TOTAL DAS ANULAÇÕES				72.233,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Magé, 20 de agosto de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3768, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal, conforme art. 167-A da Constituição Federal e mitigar os impactos financeiros da queda de receita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO:

- o que reza o caput do art. 167-A da Constituição Federal, permitindo a adoção de medidas de ajuste fiscal previstas em seus incisos I a X, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento);

- o teor do § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, definindo que as medidas de ajuste fiscal, quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

- que o município atingiu no 3º bimestre de 2024, relação entre receitas e despesas correntes o percentual de 96,24%, extrapolando o limite constitucional;

- a queda de receita em decorrência da redução de repasses advindos dos demais entes federados,

DECRETA:

Art. 1º O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia, assessoramento e de direção que não acarretem aumento de despesa, desde que seja apresentada justificativa plausível e comprovação da necessidade;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2024.

I - pagamentos em pecúnia de vantagens previstas em legislação vigente;

II - da realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

III - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, previstos em legislação vigente;

IV - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, comissionados de direção, chefia e assessoramento, ressalvados os casos previstos no inciso IV do art. 3º;

V - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços;

VI - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

VII - aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

VIII - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal.

Art. 5º Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 21 de agosto de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3769, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

DÁ a denominação de "**PARQUE LINEAR RENATO COZZOLINO - AVÔ**", localizado na Avenida Automóvel Clube, na subida da Serra, em frente a Igreja Bairro de Raiz da Serra, 6º Distrito de Magé - RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Município de Magé e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme IC nº 02.22.0006.0003983/2024-82, Portaria IC nº 0013/2024 – 2PJTCOMAG – MPRJ 2023.01272140, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22812/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "**PARQUE LINEAR RENATO COZZOLINO - AVÔ**", localizado na Avenida Automóvel Clube, na subida da Serra, em frente a Igreja Bairro de Raiz da Serra, 6º Distrito de Magé - RJ.

Parágrafo único. A denominação de "**PARQUE LINEAR RENATO COZZOLINO - AVÔ**", justifica-se em razão de homenagem ao ex-Prefeito do Município de Magé, eleito pelo PDS (Partido Democrático Social) em 1982, tendo exercido seu mandato entre 1º de janeiro de 1983 e 03 de novembro de 1986, data do seu falecimento.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto a confecção de placas de identificação do "**PARQUE LINEAR RENATO COZZOLINO - AVÔ**", contendo as informações a que se refere o art. 1º, além da inscrição da Prefeitura Municipal de Magé e seu brasão, Nome do atual Prefeito com o período da atual gestão/administração (2021/2024).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 21 de agosto de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIANº 1002/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**, matrícula **361007**, para responder interinamente como Secretário de Transporte, com efeito a partir de 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Posso
ajudar?

GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO
VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

Festival da Empada

Resultado com a lista dos classificados

Confira no site mage.rj.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA